

CONTRATO DE LOCAÇÃO – 4100
HGT/013/2022

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av: Florianópolis, s/n, Bairro: Novo - Tailândia/PA – CEP 68695-000
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI
Nome Fantasia	CONVEX MT
CNPJ	07.342.935/0001-03
Endereço	Av Tancredo Neves, nº1311 Quadra 01 Lote 15 – Bairro Jardim Shangri-La, Cuiabá – MT, CEP 78.070-390 - Tel.: 065 3025-6999
Representante	Leonardo Blanco Araújo – Administrador

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATADA na condição de LOCADORA, cede em locação à CONTRATANTE, na condição de LOCATÁRIA, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL/MÊS
27	Aluguel de computador Intel i3, 8gb ou sup, Ssd 240 gb ou sup, com monitor de 21 polegadas	20/08/2022 à 20/08/2023	R\$ 225,56	R\$ 6.090,12
2	Aluguel de notebook Intel Core i3, 8gb ou sup, Ssd 240 gb ou sup	20/08/2022 à 20/08/2023	R\$ 264,00	R\$ 528,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os equipamentos são NOVOS.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DO CONTRATO

A locação é por prazo DETERMINADO de 1 (um) ano, com início a partir de 20/08/2022, na entrega dos equipamentos objeto deste contrato, e findo este período o Contrato passará a ser por tempo INDETERMINADO e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada pelo CONTRATANTE antes de expirado o prazo estipulado, importará, no pagamento pelo mesmo, à título de cláusula penal não compensatória, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de locação os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e limpeza, considerando o desgaste por tempo de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato é firmado com base na Cláusula de Acessoriedade.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de frete de Cuiabá para São Paulo ficarão por conta da CONTRATADA. E as despesas de frete de São Paulo para Tailândia – PA ficará por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas de viagem para a retirada dos equipamentos, quando da

rescisão do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO DA LOCAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.618,12 (Seis mil seiscentos e dezoito reais e doze reais), mensalmente, salvo em casos de locação por diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As configurações dos equipamentos estão descritas acima, como parte integrante deste contrato. Quaisquer equipamentos e/ou serviços eventualmente solicitados após a assinatura deste contrato, serão objeto de termo aditivo, cujo pagamento obedecerá às mesmas condições deste.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 20 do mês corrente. O pagamento dar-se-á todo dia 5 do mês subsequente à prestação do serviço, através de boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impossibilidade de a CONTRATADA retirar os equipamentos na data de encerramento, motivada por necessidade ou determinação da CONTRATANTE, acarretará no pagamento, por parte da CONTRATANTE, de valores PRÓ-RATA, definidos em diárias até a devolução integral de todos os equipamentos.

O valor da diária por Equipamento será de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal unitário, estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, aplicando-se o pagamento dentro do prazo pré-estabelecido para qualquer pagamento no item da Cláusula 1ª, multiplicando o número de equipamentos não devolvidos na data de encerramento pelo número de dias que os equipamentos continuarem em poder da CONTRATANTE, após a data definida de devolução.

PARAGRAFO SEGUNDO. No caso do não pagamento da fatura de locação e/ou mensalidade, os atendimentos técnicos, manutenções e entregas ficam automaticamente suspensos, até a quitação do débito.

CLÁUSULA 5ª - Fica estabelecido de comum acordo entre as partes que o valor do aluguel, será reajustado anualmente, tomando como base o índice IPCA previsto e acumulado no período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª- A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATANTE reconhece a CONTRATADA como legítima proprietária dos equipamentos, ora locados, até o término deste Contrato de Locação, que serão descritos em Nota Fiscal de REMESSA quando do envio dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Os equipamentos locados não poderão ser vendidos, sublocados emprestados ou transferidos do estabelecimento da CONTRATANTE de forma total ou parcialmente sem autorização expressa da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - Compromete-se a CONTRATANTE em zelar pelos bens locados informando a CONTRATADA qualquer ocorrência em tempo hábil. Para que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para o restabelecimento e regular funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA 10ª - A entrega dos bens locados, de comum acordo entre as partes é de até 30(trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima estipulado poderá ser estendido por motivos de força maior ou casos fortuitos, desde que comprovado de forma expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento de recebimento dos equipamentos a CONTRATANTE se científicará que os mesmos se encontram em perfeito estado de uso e funcionamento, assinando termo de recebimento.

CLÁUSULA 11ª - MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, estando esses serviços já inclusos no preço da locação, assim como peças e componentes que se fizerem necessários, exceto no caso de quebra motivada por negligência, incêndio, intervenção não qualificada, quedas acidentais, mau uso dos equipamentos e condições impróprias para o uso (condições climáticas desfavoráveis, instalações elétricas deficientes e utilização por período acima do indicado nos certificados de garantia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO A manutenção será prestada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no endereço da CONTRATANTE (telefone 65 3025-6999 e E-mail: campos@cxw.com.br). O prazo para atendimento fica estipulado em até 24 horas após a chamada técnica. Em outras localidades, valem as regras acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de destruição parcial do(s) equipamento(s), motivada por qualquer uma das causas relacionadas no item 11ª, ou mesmo por qualquer caso que, comprovado de forma imparcial, identifique negligência por parte da CONTRATANTE, a mesma pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao reparo, caso o(s) equipamento(s) venha(m) a comportá-lo. Se o dano for irreparável e a perda total, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reposição de novo(s) equipamento(s) com configuração idêntica ao especificado neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para identificar um caso de negligência, quando não especificado no item 11ª, a CONTRATADA e a CONTRATANTE definirão, de forma independente, dois técnicos para analisar e julgar o caso. Se persistir a divergência, o caso será entregue para um terceiro técnico, designado em conjunto, que chegará a uma conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de roubo ou extravio do(s) equipamento(s), a CONTRATANTE se responsabilizará pela reposição, do mesmo modelo e configuração com o valor atual de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de perda parcial ou total do(s) equipamentos(s), previstos na CLAUSULA 11ª a CONTRATANTE continuará efetuando o pagamento da locação desde que haja um laudo técnico comprovando sua culpa, salvo definição em comum acordo entre as partes.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir este contrato e retirar o(s) equipamento(s), sem qualquer indenização para a CONTRATANTE caso seja efetuada mudanças dos equipamentos para local com condições impróprias ao bom funcionamento dos mesmos, especificadas na Clausula 11ª.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os equipamentos objetos da locação, possuem instalados na sua configuração software de inventário para controle das peças instaladas, retiradas, com defeito e/ou contadores. Vale frisar, que o programa não faz coleta de informações pessoais.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

12.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

- 12.3.** As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
- 12.4.** O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
- 12.5.** Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
- 12.6.** Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
- 12.7.** O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
- 12.8.** O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE aceita e cumprirá os termos dos Artigos 569 e 570 todos do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser resolvido, no caso de descumprimento de qualquer obrigação CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – CESSÃO

A cessão deste contrato pela CONTRATANTE dependerá da expressa concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

CLÁUSULA 16ª - FORO

As partes convencionam que o Foro para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Contrato é o da Comarca de CUIABÁ/MT.

CUIABÁ- MT, 22 de julho de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
Cpf - 171.893.228-68
Presidente



CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI

Leonardo Blanco Araújo
Cpf – 701.201.961-15
Administrador

Testemunhas:

1) _____

Cristian Tassi
Cpf - 595.078.610-68
Diretor executivo

(2) _____

Diego Santanna Campos
Cpf – 940.397.551-20
Comercial

CONTRATO DE LOCAÇÃO 4100 - CXW - COMPUTADORES (Hospital Geral de Tailandia)

Documento número e677ee28-2081-4773-8ddf-772b1cfcdba4



Assinaturas



Leonardo Blanco Araujo
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.217.115.165 / Geolocalização: -15.624296, -56.075720

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.4

Safari/605.1.15

Data e hora: 01 Agosto 2022, 11:17:10

E-mail: leonardo@cxw.com.br

Telefone: +5565981226476

Token: 46093a17-****-****-****-22e362dcf067

Assinatura de Leonardo Blanco Araujo



CRISTIAN TASSI
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 143.137.31.139 / Geolocalização: -2.936029, -48.948474

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 01 Agosto 2022, 16:12:59

E-mail: diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br

Telefone: +5591992238823

Token: 01148526-****-****-****-68e382304e78

Assinatura de CRISTIAN TASSI



JOSÉ CARLOS RIZOLI
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.37.10.86

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 04 Agosto 2022, 13:54:38

E-mail: presidencia.executiva@indsh.org.br

Telefone: +5591992368339

Token: a048340f-****-****-****-4fca161f410b

Assinatura de JOSÉ CARLOS RIZOLI

Diego Campos

Assinou como testemunha



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.217.115.165

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 01 Agosto 2022, 11:03:22

E-mail: campos@cxw.com.br

Telefone: +5565996434337

Token: cd11db1c-****-****-****-73ea1e2ded51

Assinatura de Diego Campos



Hash do documento original (SHA256):

076b9aada204ffdbaaba0dbc92f007d10c54b964e48cc18ec5620a69c7d0642d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e677ee28-2081-4773-8ddf-772b1cfcdba4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e677ee28-2081-4773-8ddf-772b1cfcdba4, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

